



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 081/2023

VIGÊNCIA: 23 DE NOVEMBRO DE 2023 A 23 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR: R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 25 de Julho, Nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO CONTINI**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município de Coronel Pilar, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.**, empresa com sede na Rodovia RS135, Km 70, nº 3999 – Bairro Santo Antônio - Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.389.661/0001-62, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO BORDIN**, brasileiro, portador do CPF nº 633.832.760-15, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, de acordo com a Lei 8.666/93, bem como o disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 046/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 046/2023, a contratação de:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	UNID	<ul style="list-style-type: none">- Transformação de Veículo Furgão de pequeno porte em veículo Misto, conforme características mínimas descritas abaixo:- Capacidade total de lugares: 09 (nove).- Instalação de 08 Poltronas Reclináveis revestidas em courvin preto, com costuras centrais, base em aço com fixação por parafusos, levando em consideração que será aumentada a lotação do veículo, a empresa licitante deverá apresentar laudo de ancoragem dos cintos de segurança no salão, emitido por laboratório credenciado no Inmetro, em nome da licitante, pois a mesma que fixará os bancos no veículo, aumentando a lotação.- Seis apoios de braço entre os bancos e no corredor, retrateis.- Revestimento de Poltrona do motorista em courvin preto, com costuras centrais, estofamento da mesma.- Todos os bancos do salão deverão possuir cintos abdominais conforme legislação.- Revestimento do teto e das laterais em ABS de no mínimo 3mm, conforme desenho interno da carroceria, na cor cinza, com dutos para o ar condicionado laterais superiores.- Isolação termoacústica no teto e laterais.- Assoalho em compensado naval revestido em Passadeira vinílica de no mínimo 1,8mm.- Iluminação interna de LED.- Estribo na porta lateral corredeira para acesso em Tubo de aço revestido em chapa de alumínio lavrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

			<ul style="list-style-type: none">- Películas nas janelas laterais e traseiras, conforme legislação vigente.- Dois autofalantes instalados nas laterais de no mínimo 6”.- Tomadas USB na lateral uma para cada fileira de banco, total de 03 tomadas.- Iluminação de fita de led embaixo dos bancos e degrau e acesso porta lateral.- Instalação de extensão do Ar Condicionado para o salão traseiro com no mínimo de 26000 BTUS, dutado nas laterais para melhor distribuição.- Adesivos de acordo com o padrão do Município de Coronel Pilar.
--	--	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes e da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado de forma em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e entrega do veículo.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA. DO REAJUSTE. Não haverá reajuste de preços dos serviços e materiais referente ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. A presente contratação terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura. O prazo poderá ser prorrogado por até igual período se devidamente justificado pela empresa contratada e aceito pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA NONA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMB. E ASSIST SOCIAL

Projeto 1501 – Renovação da frota municipal/saúde

4.4.90.52.52.00 – Veículos de tração mecânica (50251) Rec. Custeio vigilância

4.4.90.52.52.00 – Veículos de tração mecânica (50250) Rec. Atenção básica

4.4.90.52.52.00 – Veículos de tração mecânica (5623) Rec. Alienação de bens

4.4.90.52.52.00 – Veículos de tração mecânica (50252) Rec. Atenção de média e alta complexidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.
MÁRCIO ANTÔNIO BORDIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto,

Aloísio De Nardin

OAB/RS Nº 64.849

Assessoria Jurídica